



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA  
PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

**PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À  
PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGREJINHA/RS

ELABORADO EM 31/03/2021

ATUALIZADO EM 08/04/2021

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.800, de 23 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Igrejinha e demais disposições sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Municipal nº 5.010, de 14 de janeiro de 2021, que ratificou o Decreto 4.800, de 23 de março de 2020.

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 que "Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências" e suas eventuais alterações;

**CONSIDERANDO** os protocolos da Secretaria Estadual de Saúde disponibilizados no site: <http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br> e o enquadramento do Município na Bandeira Classificatória de Risco;

**CONSIDERANDO** a necessária observância das regras de distanciamento social, interpessoal, etiqueta respiratória e cuidados pessoais em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e possibilita a cogestão regional das medidas sanitárias segmentadas de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 21 do Decreto nº 55.240;

**CONSIDERANDO** que as medidas segmentadas específicas deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior;

**CONSIDERANDO** a aprovação por mais de 2/3 dos prefeitos integrantes da Região COVID 06 do plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), confeccionado por responsáveis técnicos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.389, de 18 de março de 2021, que "reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

decreto municipal nº 8.000, de 23 de março de 2020, reiterado através do decreto nº 5.010, de 14 de janeiro de 2021.”.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021, que “Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.”.

**CONSIDERANDO** a impossibilidade da equipe de Vigilância Sanitária realizar todas as fiscalizações em tempo hábil, devido a limitação de equipe e estrutura, para que seja possível dar efetivo cumprimento às medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Agente Comunitário de Saúde estipuladas no art. 3º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que “Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.”.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Agente de Combate às Endemias estipuladas no art. 4º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que “Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.”.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 4.091, de 16 de outubro de 2015, que “Regulamenta a Lei Municipal nº 4.249, de 05 de janeiro de 2011, que “dispõe sobre a implantação da estratégia de saúde da família e da execução do programa de agentes comunitários e agentes de combate às endemias, mediante contratação de profissionais, que especifica”.”.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE IGREJINHA/RS** desenvolveu o presente Plano de Ação para Fiscalização, visando o cumprimento dos protocolos a serem adotados em âmbito municipal, enquanto perdurar as restrições impostas pela pandemia de COVID-19.

O Plano de Ação contará com equipes para exercer atividades de fiscalização, em complementação a equipe já atuante, visando garantir a proporção de 1 fiscal para cada dois mil habitantes, nos termos do Art. 1º do Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021, com base nos dados do Censo Demográfico 2010 do IBGE, podendo ser realizada a contratação de pessoal para garantir a formação de equipes, por todos os meios de contratação possíveis e autorizados pela legislação vigente, por parte Poder Executivo Municipal.

Também poderão ser requisitados apoios do Poder Executivo Estadual e Federal, visando garantir o efetivo cumprimento das medidas sanitárias.

Este Plano de Ação de Fiscalização foi elaborado em 31 de março de 2021, **atualizado em 08 de abril de 2021**, e poderá sofrer atualizações sempre que necessário.

  
**LEANDRO MARCIANO HORLLE**

Prefeito

  
**CÉSAR MARCIEL HORLLE**

Secretário de Finanças

  
**VINICIO JAIR WALLAUER**

Secretário de Saúde em Exercício

  
**DANIELE THOMAS MARTENS**

Enfermeira - Responsável Técnica da Unidade Sanitária

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

#### 1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1.1 - DO OBJETIVO GERAL

1.1.1 - Garantir, por meio de reforço nas equipes de fiscalização municipal, o efetivo cumprimento dos protocolos a serem adotados em âmbito municipal, enquanto perdurar as restrições impostas pela pandemia de COVID-19, nos termos do Art. 1º do Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021.

1.1.2 - Coordenar, com outros setores do executivo municipal, a disponibilização de servidores, veículos e insumos necessários à implementação do Plano de Ação de Fiscalização, considerando a quantidade de Recursos humanos disponíveis para o exercício de fiscalização na Vigilância Sanitária Municipal, e o elevado volume de demandas referentes ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública.

1.1.3 - Executar ações com base nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), voltando-se para a educação, orientação, prevenção de doenças, promoção e punição, se necessário, de toda a população para enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

1.1.4 - Realizar atividades de fiscalização, com a finalidade e caráter preventivo, orientador e fiscalizador da população, neste modo intervindo em problemas sanitários decorrentes de aglomerações em diferentes espaços, uso incorreto de máscaras de proteção, e descumprimento de protocolos sanitários vigentes.

##### 1.2 - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

1.2.1 - Desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação, de promoção da saúde e de controle à pandemia.

1.2.2 - Elaborar materiais informativos e orientativos para a população, escolas, conselhos, comércio e outros.

1.2.3 - Estudar, orientar e aplicar as legislações e normas em vigor.

1.2.4 - Participar de comitês e grupos de trabalho.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

1.2.5 - Realizar visitas e fiscalizações in loco.

1.2.6 - Monitorar e avaliar os planos de contingência de todos os setores que demandam o referido documento.

1.2.7 - Fiscalizar o cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID-19.

1.2.8 - Lavrar notificações, orientações, advertências, intimações e auto de infração, e quando necessário, proceder a interdição de estabelecimentos, visando a garantia da segurança em saúde pública.

#### **1.3 - DAS DIRETRIZES**

1.3.1 - Conferir foco na prevenção de transmissão do agente etiológico do COVID-19, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços.

1.3.2 - Realizar registro sistemático das ações de fiscalização com foco na identificação e correção de irregularidades.

1.3.3 - Priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

1.3.4 - Estruturar sistema de monitoramento das ações de Fiscalização de outros órgãos/secretarias municipais.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha, RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

#### 2 - DA BASE DA DADOS PARA CONFECÇÃO DO PLANO

Considerando a necessidade de adequar a equipe de fiscalização para contemplar a quantidade de um fiscal para cada 2 (dois) mil habitantes, utilizou-se os dados atualizados do último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com população estimada no ano de 2020, disponível no site:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/igrejinha/panorama>

POPULAÇÃO - IGREJINHA/RS	
População estimada [2020]	37.340 pessoas
População no último censo [2010]	31.660 pessoas
Densidade demográfica [2010]	233,03 hab/km <sup>2</sup>

Também se observam, na confecção do presente documento, todos os protocolos sanitários aplicáveis ao território municipal de Igrejinha/RS, amplamente divulgados nos sites:

<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

<https://www.igrejinha.rs.gov.br/>

<https://www.igrejinha.rs.gov.br/pagina/59/cogestao>

<https://camaraigrejinha.cespro.com.br/pesquisaLegislacao.php?cdMunicipio=7565&cdTipo=660&byIndiceAssunto=Covid19>

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

#### 3 - DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO

3.1 - Considerando a necessidade de designar 1 (um) fiscal para cada 2 (dois) mil habitantes, e que Igrejinha possui população estimada em 2020 de 37.340 pessoas, conforme dados do IBGE, serão necessários 19 fiscais para dar cumprimento nas ações, assim como veículo e motorista para conduzi-los durante as atividades de fiscalização.

3.2 - Visando garantir a aplicação do regramento do Art. 1º do Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021, será publicado ato legal próprio para que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias possam atuar nas atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, vigilância e diálogo, estipuladas neste Plano de Ação de Fiscalização, considerando as competências de suas funções dispostas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

3.3 - Para dar cumprimento nas ações, a Administração Municipal poderá disponibilizar, para os fiscais, veículos e motoristas para conduzi-los durante a realização dos trabalhos, a serem realizadas em escala de revezamento, com equipes de plantão para atuação fora dos horários de expediente, bem como em finais de semana e feriados.

3.4 - A coordenação da equipe estará a cargo da secretaria responsável pela Fiscalização Municipal (Secretaria de Finanças), sob a responsabilidade de Coordenar todas as equipes de Fiscalização e de estruturar sistemas de monitoramento das ações.

3.5 - A Secretaria de Finanças, responsável pela coordenação dos trabalhos de fiscalização, poderá requisitar veículos e motoristas de outros setores e secretarias, com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores designados.

3.6 - Os seguintes Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, vinculados a Secretaria de Saúde, estão autorizados a ORIENTAR a população, nos termos da lei, acerca dos protocolos sanitários vigentes:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ADELINE DE ARAUJO RODRIGUES	AG COMUNITARIO DE SAUDE
ANA BEATRIZ RAUCH	AG COMUNITARIO DE SAUDE

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ANA PAULA MORAES BACKES STEIMETZ	AG COMUNITARIO DE SAUDE
ANDERSON VINICIUS DE LIMA DOS SANTOS	AG COMBATE A ENDEMIAS
ANDRESSA INÊS WAGNER	AG COMUNITARIO DE SAUDE
ANGELITA MARCIA KONRAD ALTENHOFEM	AG COMUNITARIO DE SAUDE
ARIANE ALVES DA SILVA PEREIRA	AG COMUNITARIO DE SAUDE
BRENDA DE MORAES	AG COMUNITARIO DE SAUDE
BRENDA LAMB	AG COMUNITARIO DE SAUDE
BRUNO TERRA FROHLICH	AG COMUNITARIO DE SAUDE
CATIA SUZANA ZIMMER	AG COMUNITARIO DE SAUDE
CRISLAINE DE LIMA MARTINS	AG COMUNITARIO DE SAUDE
CRISTIANE MULLER	AG COMUNITARIO DE SAUDE
CRISTIANO EDINGER MARQUES DA SILVA	AG COMUNITARIO DE SAUDE
CRISTINA JESSICA FETTER	AG COMUNITARIO DE SAUDE
DANIEL D'AVILA PEREIRA	AG COMUNITARIO DE SAUDE
DIOMAR MARCIANO GERHARDT	AG COMUNITARIO DE SAUDE
DOUGLAS RODRIGUES PERCOSKI	AG COMUNITARIO DE SAUDE
GISELE CRISTINA DOS SANTOS BLUMM	AG COMUNITARIO DE SAUDE
GLAUCIVANE DIAS FERREIRA	AG COMUNITARIO DE SAUDE
ILDA PERONDI	AG COMUNITARIO DE SAUDE
IVONETE BORGES	AG COMBATE A ENDEMIAS
JANAINA DE PAULA PAIVA	AG COMUNITARIO DE SAUDE
JAQUELINE CARDOZO DE OLIVEIRA	AG COMUNITARIO DE SAUDE
JAQUELINE WILENBRING	AG COMUNITARIO DE SAUDE
JOICE CRISTINE KRAULICH	AG COMBATE A ENDEMIAS
JOSEANE LOSANE BOFF GAUER	AG COMUNITARIO DE SAUDE
JOSILHANE BERNARDO	AG COMUNITARIO DE SAUDE

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha-RS



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

JUSSARA INES ORO	AG COMUNITARIO DE SAUDE
KARINE COELHO RODRIGUES	AG COMUNITARIO DE SAUDE
KELLI CRISTINA VIEIRA DA SILVA	AG COMUNITARIO DE SAUDE
KELLY MARTINS KUCHLER SCHMITT	AG COMUNITARIO DE SAUDE
LEILA MARIA DOS SANTOS	AG COMUNITARIO DE SAUDE
LINDAMIR DE FATIMA BONIATTI	AG COMUNITARIO DE SAUDE
LUILA CAROLINE DE MORAIS	AG COMUNITARIO DE SAUDE
MAGOLINE DA ROSA RODRIGUES PEREIRA	AG COMUNITARIO DE SAUDE
MARCIA ELIANE DE OLIVEIRA	AG COMUNITARIO DE SAUDE
MARCIO SCHWANTES	AG COMUNITARIO DE SAUDE
MARLI LUIZA PETZINGER	AG COMUNITARIO DE SAUDE
MICHELE LUANA HOFFMEISTER	AG COMUNITARIO DE SAUDE
PATRICIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	AG COMUNITARIO DE SAUDE
QUELEN PEREIRA PRASS	AG COMUNITARIO DE SAUDE
ROSANE NATALINA DA SILVA	AG COMUNITARIO DE SAUDE
SIMONE CRISTINA MEINHART	AG COMUNITARIO DE SAUDE
TATIANE MURIEL BIASIBETTI TARTARI	AG COMUNITARIO DE SAUDE
VANESSA DE LIMA PRATES DOS SANTOS	AG COMUNITARIO DE SAUDE

3.7 - Os funcionários descritos no item 3.6 serão lotados de acordo com sua área de abrangência de atendimento, conforme estabelece o DECRETO MUNICIPAL N° 4.091, DE 16/10/2015, sendo:

I - Macroárea 01 - ESF PEDRO IVAN: Bairro Figueiras, Canto dos Renck do número 371 à 3.812, Rua Anita Garibaldi do número 340 a 1.502.

II - Macroárea 02 - ESF XV DE NOVEMBRO: Bairro 15 de Novembro, Pólo Industrial, Loteamento Davi Müller, Rodovia ERS115 até a divisa com o município de Taquara/RS;

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

III - Macroárea 03 - ESF MOINHO: Bairro Moinho, Loteamento Müller, Loteamento Rothmann, Loteamento Vista Alegre; Estrada Geral Arroio Kampf; Rua Anita Garibaldi do número 1637 à 4137;

IV - Macroárea 04 - ESF VIADUTO: Bairro Viaduto, Rua Plínio Salgado até a Rodovia Estadual 020 - ERS 020, exceto Loteamento Neubarth, loteamento Corticeira da Serra;

V - Macroárea 05 - ESF ACÁCIAS: Bairro Acácias; Bairro Figueiras; Rua Anita Garibaldi (do número 01 ao 330), Rua Edgar Willy Wolff (do número 02 ao 3.475), Loteamento Cascata, Residencial Ema Grings;

VI - Macroárea 06 - ESF VILA NOVA: Bairro Vila Nova, Bairro Bom Pastor;

VII - Macroárea 07 - ESF MORADA VERDE: Bairro Morada Verde, Bairro Casa de Pedra, Loteamento Ritter, Localidade de Sanga Funda, Rua João Darcy Reinheimer até o número 2160, Rua Tristão Monteiro até a divisa com o Município de Taquara/RS, Avenida Ildo Meneghetti, Loteamento Jasmim;

VIII - Macroárea 08 - PACS: Bairro Centro, Bairro Bom Pastor, Bairro Saibreira, Loteamento Neubarth, Loteamento Corticeira da Serra, Loteamento Veredas, Loteamento Panorâmico, Loteamento 3L, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves - ERS 115 do nº 10269 até o nº 11615, Lajeado; e

IV - Macroárea 09 - INTERIOR: Localidade de Serra Grande, Voluntária Baixa, Voluntária Alta, Solitária Baixa, Solitária Alta, Linha Caloni, Linha Grin, Nova Aurora, Rochedo, Três Irmãos, Morro Mico, Linha Utz.

3.8 - Os seguintes FISCAIS ficam, desde já, autorizados a lavrar os autos de infração e acompanhar as ações de orientação promovidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
------	--------------

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

PAULO ALBANO DA COSTA	FISCAL MUNICIPAL
ROBERTO LORENTZ	FISCAL MUNICIPAL
MARCELO LECHNER SELZLEIN	FISCAL MUNICIPAL
FLAVIA MARCIANA BUJES	FISCAL MUNICIPAL
JOEL DA SILVA VARGAS	FISCAL MUNICIPAL
CINTIA REGINA DOS SANTOS SEGATTO	FISCAL MUNICIPAL

3.9 - Os FISCALIS descritos no item 3.8 atuarão em todo território municipal, em zona urbana ou rural, agindo mediante solicitação, denúncia ou de ofício, devendo registrar e produzir relatórios semanais dos trabalhos desenvolvidos.

#### 4 - DA DEMANDA DE MATERIAL DE CONSUMO

4.1 - Como medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação, caso possua.

4.2 - Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool gel 70% e máscaras faciais.

4.3 - Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários, canetas e outros materiais cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação.

#### 5 - DAS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS, DO PÚBLICO ALVO E DA PERIODICIDADE.

Serão promovidas, de forma contínua, em periodicidade diária, ações de orientação aos estabelecimentos em geral (comércio, indústria, bares, pubs, lancherias e afins), cidadãos, entre outros, de acordo com a realidade do município, visando a conscientização da população acerca da importância do cumprimento das medidas sanitárias vigentes, inclusive acompanhando os casos de isolamento social emitidos por orientação médica.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

#### 6 - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

6.1 - Os servidores receberão instruções da área jurídica e da coordenação da fiscalização acerca dos limites e atribuições da fiscalização.

6.2 - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não poderão lavrar autos de infração, estando autorizados a, tão somente, acompanhar os atos de fiscalização e/ou promover ações orientativas e preventivas, devendo as autuações serem lavradas pelo profissional de regime estatutário cuja função é específica e válida para tal (FISCAL MUNICIPAL).

6.2.1 - Constatando-se irregularidades passíveis de notificação, ao agente caberá acionar um fiscal para efetuar os procedimentos cabíveis, acompanhando e servindo de testemunha para o ato.

6.3 - As fiscalizações deverão ocorrer em duplas ou trios, com no mínimo dois servidores definidos por este Plano de Ação, que irão assinar o Termo de Fiscalização, junto ao responsável pelo estabelecimento ou cidadão abordado.

6.4 - Os servidores manterão registro das fiscalizações, preenchendo:

6.4.1 - "Termo de Fiscalização", no caso de servidor nomeado para o cargo de fiscal municipal.

6.4.2 - "Termo de Orientação", no caso de servidor nomeado para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

6.5 - Caso o setor deseje realizar alguma outra forma de abordagem, esta será repassada para o Secretário responsável, para que seja avalizada pelo mesmo.

6.6 - Serão lavrados os seguintes documentos, descritos como:

6.6.1 - Termo de Orientação, emitido pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, contendo a informação de que o estabelecimento atende ou não as determinações constantes no Decreto.

6.6.1.1 - Identificando descumprimento das regras sanitárias de combate à COVID, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão comunicar seu supervisor de gestão, para as providências cabíveis.

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

6.6.2 - Termo de Fiscalização, emitido pelos fiscais municipais, com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o estabelecimento foi advertido, em caso de descumprimento das medidas previstas no Decreto, ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

6.6.3 - Notificação Formal, emitido pelos fiscais municipais, em caso de continuidade de descumprimento de determinações legais previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

6.6.4 - Relatório descrevendo as datas das fiscalizações e/ou orientações, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando o Termo de Fiscalização ou Termô de Orientação ou Notificação Formal, solicitando a suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso.

6.6 - A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, e será realizada por Autoridade Competente, mediante o devido processo legal.

6.7 - Cabe à Secretaria de Finanças, através do Setor de Tributos, repassar as informações a respeito do quantitativo de estabelecimentos de cada segmento, assim como endereço dos mesmos a fim de viabilizar as abordagens das equipes de fiscalização.

6.8 - As ações realizadas por cada Secretaria deverão ser encaminhadas pelo Secretário da pasta, semanalmente, para ser incluídas na pauta da reunião do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus de Igrejinha/RS (COE), até as 14:00 horas de cada quinta-feira, para que os dados sejam compilados e as ações sejam avaliadas pelo respectivo Comitê, que reúne-se às quintas-feiras, às 16:00.

6.8.1 - Os horários e datas poderão ser alterados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade das equipes de fiscalização.

6.9 - O Município disponibilizará e divulgará o telefone de contato para fins de recebimento de denúncias para apuração, qual seja: **(51) 9 9315-5395**.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

#### 7 - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

7.1 - Considerando a importância e relevância dos trabalhos de fiscalização, e que as equipes poderão atuar, também, em fiscalizações de cumprimento de isolamento social imposto por médicos, detendo de informações médicas confidenciais, os profissionais designados para a fiscalização através deste Plano de Ação ficam cientes e comprometem-se a:

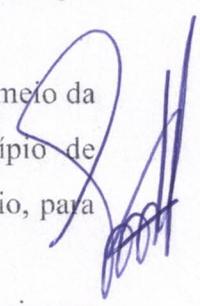
7.1.1 - assumir o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações relativas a fiscalizações realizadas, relatórios técnicos complementares ou outros instrumentos epidemiológicos que contenham dados de identificação do(a) paciente, falecido(a) ou não, do estabelecimento ou unidade prestadora de serviço de saúde e dos profissionais de saúde que façam menção;

7.1.2 - A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

7.1.3 - A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, salvo em estrito atendimento às ações que competem;

7.1.4 - A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

7.1.5 - Não praticar qualquer medida fora das suas atribuições com a finalidade de obter para si ou para terceiros, vantagens pessoais ou financeiras relativas às informações que tenha acesso. RM

7.1.6 - Notificar imediatamente ao Comitê Estadual/Regional/Municipal, por meio da Secretaria de Finanças, responsável pela coordenação de fiscalização no Município de Igrejinha, quando do seu desligamento junto ao quadro de funcionários do Município, para efetuar sua substituição no quadro de fiscais. 

7.1.7 - Não fazer cópias, registros escritos ou em mídias eletrônicas de quaisquer dados ou informações que não sejam necessárias, por força de suas atribuições e responsabilidades.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

7.1.8 - Tomar precauções e as devidas medidas de segurança, para que no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, tais dados e informações não sejam copiados, revelados ou venham a ser usados indevidamente ou sem autorização.

7.1.9 - Quando da divulgação de dados epidemiológicos, informações e indicadores, estes não devem permitir a identificação dos pacientes, estabelecimentos e profissionais envolvidos.

7.2 - Pelo não cumprimento dos requisitos de Confidencialidade e Sigilo, os fiscais designados ficam ciente de todas as sanções nas esferas penal, civil e administrativa que poderão advir.

#### 8 - DO CRONOGRAMA

8.1 - Todas as ações deverão seguir as orientações e determinações das autoridades sanitárias municipais, estaduais e federais, levando em consideração o nível de risco do município.

8.2 - As equipes passarão por capacitações contínuas, e atuarão nos seguintes horários, podendo requisitar, de acordo com a demanda de ações e disponibilidade, apoio de autoridades estaduais e/ou federais:

8.2.1 - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias atuarão de forma concomitante com suas funções já exercidas, durante seu horário de expediente, sem direito a remuneração adicional, nas atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde estipuladas no Plano de Ação de Fiscalização, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Igrejinha/RS, considerando as competências de suas funções dispostas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

8.2.2 - Em dias úteis fora dos horários estipulados no item anterior, bem como em finais de semana e em feriados, equipes serão designadas para atuar em regime de plantão, respeitadas a carga horária da função e a legislação aplicável, bem como, em sendo o caso, procedendo as devidas compensações de horário.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

8.5 - Os fiscais designados serão divididos em grupos, com escalas de horário para atuação, a serem elaboradas pela Secretaria de Finanças, de acordo com a necessidade e possibilidade da Administração.

#### 9 - DAS METAS DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO.

9.1 - Considerando que o município de Igrejinha possui população estimada para 2020 de 37.340 pessoas, segundo dados do IBGE, e que possui atualmente 4.652 empresas ativas, em mais de 19 segmentos de atuação, fica estabelecida a seguinte meta:

I - Orientar empresas, dentro da área de abrangência urbana, diariamente, e na área rural ao menos uma vez por semana;

II - Orientar a população em geral acerca da necessidade da correta utilização de máscara, medidas de distanciamento social e higienização constante de superfícies de contato e das mãos.

III - Acompanhar o cumprimento do isolamento social de pacientes decorrente de determinação médica, verificando *in loco* o atendimento da medida sanitária.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 - As fiscalizações ocorrerão de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais designados, devendo ocorrer sempre o mais breve possível.

10.2 - Poderão ser requisitadas, de acordo com a demanda e possibilidade, apoio de autoridades estaduais e/ou federais para garantir o efetivo cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, divulgados pelo site: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

10.3 - Aplica-se no território municipal as regras de distanciamento controlado divulgadas no site <https://planejamento.rs.gov.br/cogestao-regional>, considerando que Igrejinha/RS pertence à região 06 (Taquara), em sistema de cogestão, também divulgados no site do município em <https://www.igrejinha.rs.gov.br/pagina/59/cogestao>.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

10.4 - Itens não abordados neste Plano de Ação de Fiscalização serão dirimidos pela Secretaria de Finanças, responsável pela fiscalização, podendo ser discutidas em reunião do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COE) do Município de Igrejinha/RS para efetuar alterações cabíveis.

10.5 - A quantidade de Fiscais Municipais, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como seus nomes e matrículas podem ser facilmente encontradas no portal da transparência do Município de Igrejinha, através do site <https://igrejinha.atende.net/?pg=transparencia>.

10.6 - Serão promovidas ações integradas de fiscalização, com base na legislação sanitária aplicável, orientando e fiscalizando a população, visando o cumprimento de medidas do Distanciamento Controlado e a não propagação do vírus da COVID-19, ações estas pensadas e articuladas em conformidade com as características singulares das demandas geradas pela pandemia em território municipal.

10.7 - Este Plano de Ação de Fiscalização foi elaborado em 31 de março de 2021, **atualizado em 08 de abril de 2021**, e poderá sofrer atualizações sempre que necessário.

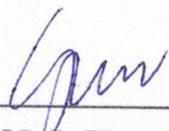
Igrejinha, aos 08 dias do mês de abril de 2021.

  
LEANDRO MARCIANO HORLLE

Prefeito

  
CÉSAR MARCIEL HORLLE

Secretário de Finanças

  
VINÍCIO JAIR WALLAUER

Secretário de Saúde  
em Exercício

  
DANIELE THOMAS MARTENS

Enfermeira -  
Responsável Técnica da Unidade Sanitária

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**DECRETO Nº 5.066, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

Autoriza os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias a atuarem nas atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde estipuladas no Plano de Ação de Fiscalização, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Igrejinha/RS.

O PREFEITO DE IGREJINHA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as atribuições do Agente Comunitário de Saúde estipuladas no art. 3º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que “Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Agente de Combate às Endemias estipuladas no art. 4º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que “Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 4.091, de 16 de outubro de 2015, que “Regulamenta a Lei Municipal nº 4.249, de 05 de janeiro de 2011, que “Dispõe sobre a implantação da estratégia de saúde da família e da execução do programa de agentes comunitários e agentes de combate às endemias, mediante contratação de profissionais, que especifica”;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias ficam autorizados a atuar nas atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde estipuladas no Plano de Ação de Fiscalização, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Igrejinha/RS, considerando as competências de suas funções dispostas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

-- continua --

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(Fl. 02 do Decreto nº 5.066, de 07/04/21)

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não poderão lavrar autos de infração, estando autorizados a, tão somente, acompanhar os atos de fiscalização e/ou promover ações orientativas e preventivas, devendo as autuações ser lavradas pelo Fiscal Municipal, de regime estatutário, cuja função é específica e válida para tal.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias atuarão de forma concomitante com suas funções já exercidas, durante seu horário de expediente, sem direito à remuneração adicional, uma vez que as atividades de prevenção de doenças, promoção da saúde, vigilância e orientação se inserem nas suas atribuições legais.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Igrejinha/RS, 07 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Secretário de Administração e  
Desenvolvimento Econômico

**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS